



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3 /2026

Maceió, 30 de janeiro de 2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 121/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 10:24
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso onerosa de imóveis integrantes do Perímetro Irrigado Gavião, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI a realizar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), de forma onerosa e resolúvel, dos lotes agrícolas integrantes do Perímetro Gavião, em cumprimento ao art. 65 da Lei Estadual nº 9.366, de 2024, que exige prévia autorização legislativa específica para a destinação de bens imóveis estaduais, sendo esta a única via juridicamente adequada para viabilizar a ocupação produtiva das áreas desapropriadas pelo Decreto Estadual nº 58.186, de 21 de março de 2018.

A medida objetiva converter a infraestrutura hídrica adjacente ao Canal do Sertão em vetor de desenvolvimento socioeconômico, permitindo a ocupação produtiva de 231,28 hectares distribuídos em 18 lotes agrícolas, com geração de emprego e renda no semiárido alagoano mediante agricultura irrigada de alta eficiência.

A proposta não gera despesas ao erário estadual, assegurando, ao contrário, arrecadação mínima de R\$ 2.325.169,15 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos) a título de outorga onerosa, além de desonerar o Estado quanto aos custos de operação e manutenção da infraestrutura, que serão transferidos aos irrigantes organizados em associação civil.

Ressalte-se que, sem a presente autorização legislativa, o certame licitatório para seleção dos concessionários permanecerá paralisado por nulidade de pleno direito, mantendo os ativos públicos imobilizados e gerando prejuízos ao interesse coletivo.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE IMÓVEIS
INTEGRANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO
GAVIÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI
ESTADUAL Nº 9.366, DE 9 DE SETEMBRO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, de forma onerosa e resolúvel, mediante prévia licitação, dos lotes agrícolas integrantes do Projeto Público de Irrigação Gavião, destinados à agricultura irrigada, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, e com a Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo, integrante do patrimônio estadual em decorrência da desapropriação autorizada pelo Decreto Estadual nº 58.186, de 21 de março de 2018, totaliza 231,28 ha (duzentos e trinta e um hectares e vinte e oito centésimos de hectare) e localiza-se adjacente à margem direita do Canal Adutor do Sertão, entre os quilômetros 100,5 e 103,5, no município de São José da Tapera, Alagoas, delimitada pelas coordenadas geográficas 9º26'55"S (limite setentrional), 9º28'47"S (limite meridional), 37º35'09"W (limite oriental) e 37º36'19"W (limite ocidental), conforme as especificações técnicas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, observados o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º Ao término do prazo contratual ou em caso de rescisão, as benfeitorias imóveis e a infraestrutura fixa de irrigação incorporadas ao solo reverterão ao patrimônio do Estado de Alagoas, sem direito a indenização ou retenção, salvo disposição contratual em contrário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2026

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE LOTES DO PROJETO GAVIÃO

Lote	Área (ha)	Destinação Prevista
1	13,71	Área Empresarial
2	15,00	Área Empresarial
3	15,00	Área Empresarial
4	8,00	Cooperativa da Agricultura Familiar
5	17,02	Área Empresarial
6	11,25	Área Empresarial
7	12,15	Área Empresarial
8	15,00	Área Empresarial
9	10,19	Área Empresarial
10	26,70	Área Empresarial
11	13,03	Área Empresarial
12	12,32	Área Empresarial
13	14,60	Área Empresarial
15	15,16	Área Empresarial
16	7,50	Cooperativa da Agricultura Familiar
17	9,51	Área Empresarial
18	8,28	Área Empresarial
19	6,86	Cooperativa da Agricultura Familiar
TOTAL	231,28	

(Nota: O Lote nº 14, com 7,01 ha, permanece sob domínio direto para fins institucionais, conforme o art. 30 da Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013).